



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 1º/02/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto nº 14.708/2023 - Estabelece normas e procedimentos para tramitação de processos administrativos referentes a compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO nº 14.708/2023

Estabelece normas e procedimentos para tramitação de processos administrativos referentes a compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI e XXXVI e art. 67, todos da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a instrução e tramitação dos processos administrativos de compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, a padronização dos bens e serviços, a interoperabilidade dos sistemas, de informações e dados;

CONSIDERANDO a imperiosidade de criar mecanismos que agilizem a aquisição desses bens e serviços, minimizando seus custos, em obediência aos princípios da eficiência, economicidade e da indisponibilidade do interesse público, por meio da racionalização destes procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade estabelecer normas complementares e procedimentos para a fase preparatória dos processos administrativos referentes à compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, sem prejuízo da aplicação das leis e normas técnicas existentes.

§1º Todas as compras, locações e formas de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação serão realizadas conforme o disciplinado neste Decreto e nas normas licitatórias vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 11.372, de 19 de março de 2013, o Decreto Municipal nº 11.466, de 27 de agosto de 2013, o Decreto Municipal nº 12.517, de 03 de janeiro de 2017, o Decreto Municipal nº 12.518, de 03 de janeiro de 2019, o Decreto Municipal nº 14.163, de 07 de outubro de 2021 e o Decreto Municipal nº 14.397, de 20 de maio de 2022.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se compra, locação ou contratação qualquer forma de obtenção de bens ou serviços, onerosa ou não, incluindo a cessão de direito de uso, comodato, regime de parceria, empréstimo por tempo determinado ou indeterminado e o uso de programas livres.

§3º Os dispositivos deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói.

§4º A definição dos bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação observará o disposto no art. 1º, §1º do Decreto Municipal nº 14.163/2021 e será regulamentado por ato próprio do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Art. 2º Os processos administrativos de compra, locação ou contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação deverão conter o estudo técnico preliminar, na forma descrita no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A instrução dos processos administrativos de compra, locação ou contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, durante a fase preparatória do procedimento, deverá conter, no mínimo:

- I – documento oficializador da demanda, a ser elaborado pela área requisitante da solução;
- II – estudo técnico preliminar, elaborado pela equipe de planejamento da contratação, a fim de evidenciar o problema a ser resolvido e a solução escolhida, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- III – mapa de gerenciamento de riscos, elaborado pela equipe de planejamento da contratação, a fim de identificar e analisar os principais riscos;
- IV – termo de referência ou projeto básico, elaborado pela equipe de planejamento e devidamente aprovado pela autoridade competente;
- V – pesquisa de preços, elaborado pela equipe de planejamento ou setor específico, na forma do Decreto Municipal nº 12.517/2017;
- VI – declaração do ordenador de despesas que a despesa tem adequação orçamentária e financeira, assim como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, observadas as providências dispostas na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VII – solicitação prévia para a realização da despesa e reserva da dotação orçamentária;
- VIII – minuta de edital e do contrato, acompanhada da declaração de conformidade, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 11.466/2013;
- IX – autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – aprovação ou aprovação com ressalvas do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;
- XI – parecer da assessoria jurídica competente, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII – aprovação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, nas hipóteses do Decreto Municipal nº 14.397/2022.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 1º/02/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto nº 14.708/2023 - Estabelece normas e procedimentos para tramitação de processos administrativos referentes a compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º O documento oficializador da demanda deverá conter, no mínimo:

- I - a necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade;
- II - o alinhamento estratégico com os instrumentos de planejamento vigentes;
- III - a explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação;
- IV - a indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, composta por, no mínimo, 01 (um) integrante da área de negócio do órgão, área ou entidade requisitante e 01 (um) integrante da área técnica do órgão ou entidade, assim como eventuais substitutos.

§1º Em casos excepcionais, quando comprovada a impossibilidade de designação de um dos integrantes dispostos no art. 4º, IV deste Decreto, será admitida a cumulação de papéis do integrante requisitante e do integrante técnico por um mesmo servidor, mediante justificativa aceita pela autoridade superior.

§2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições.

§3º A equipe de planejamento da contratação será automaticamente destituída quando concluído o procedimento de contratação.

§4º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação poderão ser designados para a posterior fiscalização contratual.

Art. 5º O estudo técnico preliminar deverá conter, entre outros elementos:

- I - a necessidade da demanda, o alinhamento estratégico, a motivação e os resultados a serem alcançados, em conformidade com o documento oficializador da demanda;
- II - os requisitos de negócio da contratação, que definem as necessidades e aspectos funcionais e não funcionais da solução, não envolvendo necessariamente as características tecnológicas;
- III - os requisitos tecnológicos da solução, considerando, entre outros aspectos, os requisitos de arquitetura tecnológica, de implementação do projeto, de garantia, de manutenção, de capacitação, de formação da equipe profissional, de metodologia do trabalho e de segurança da informação e privacidade;
- IV - as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, considerando ainda a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala;
- V - a análise comparativa de soluções, que deve considerar as necessidades similares em outros órgãos ou entidades, as alternativas disponíveis no mercado, os diferentes modelos de execução e as métricas de medição e pagamento da contratação;
- VI - a análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo o cálculo dos custos totais de propriedades – CTO e a memória de cálculo que referencie os preços e custos utilizados na análise;
- VII - a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VIII - a estimativa do custo total da contratação, com fundamento na análise comparativa de custos;
- IX - a descrição da solução escolhida como um todo, contendo de forma detalhada e motiva o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição, incluindo as exigências relacionados à manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- X - as justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- XI - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual e a gestão de ativos legados ou inservíveis;
- XII - a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para a necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos a descrição da necessidade da contratação, a estimativa das quantidades para a contratação, a estimativa do valor da contratação, a justificativa para o parcelamento ou não da contratação e o posicionamento conclusivo da equipe de planejamento sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina, na forma do art. 19, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Em caso do estudo técnico preliminar não conter todos os elementos dispostos no art. 5º deste Decreto, a equipe de planejamento deverá apresentar as devidas justificativas.

Art. 6º O termo de referência ou projeto básico deverão conter, entre outros elementos:

- I - definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição;
- II - código do catálogo de materiais ou catálogo de serviços relacionados a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 1º/02/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto nº 14.708/2023 - Estabelece normas e procedimentos para tramitação de processos administrativos referentes a compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Federal;

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares ou, quando não foi possível divulgar estes estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - descrição da solução como um todo;

V - especificação dos requisitos da contratação;

VI - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VIII - critérios de medição e pagamento;

IX - forma e critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária.

§1º São vedadas especificações do objeto que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

II - não representem a real demanda do órgão ou entidade;

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§2º O modelo de execução do objeto disposto no art. 6º, VI deste Decreto deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento da solução de tecnologia da informação e comunicação, observando, quando possível:

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo:

a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço ou fornecimento, controles por parte da contratada e ocorrências;

c) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, quando couber;

II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente a ordem de serviço ou ordem de fornecimento de bens;

IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos;

V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada;

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

§3º O modelo de gestão do contrato disposto no art. 6º, VII deste Decreto, definido a partir do modelo de execução do objeto, deverá contemplar as condições para gestão e fiscalização do contrato, observando:

I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução;

II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de tecnologia da informação e comunicação às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato;

5. garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 1º/02/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto nº 14.708/2023 - Estabelece normas e procedimentos para tramitação de processos administrativos referentes a compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com o arts. 86 ao art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando:

a) vinculação aos termos contratuais;

b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;

c) as situações em que advertências serão aplicadas;

d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

e) as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

f) as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração; e

g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

Art. 7º A equipe de planejamento da contratação deverá apresentar justificativas em caso de ausência de um ou mais dos elementos dispostos no art. 3º ao art. 6º deste Decreto, que será objeto de avaliação da autoridade superior.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Municipal disponibilizará as minutas-padrão para editais de licitação para compras e contratações de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, facultando-se às áreas técnicas competentes adequar as previsões da minuta às especificidades de cada caso.

§1º Havendo a impossibilidade de utilização da minuta-padrão disponibilizada na forma do presente artigo, deverá a autoridade competente justificar o fato e adotar, preferencialmente, minutas-padrão utilizadas pela Advocacia-Geral da União - AGU ou pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ.

§2º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, com apoio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, disponibilizará modelos de documento oficializador da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos, a fim de orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º A tramitação dos processos administrativos de compra ou contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação observará o seguinte fluxo, nesta ordem:

I - iniciará com a instrução inicial pelo órgão ou entidade requisitante, com o artefato disposto no art. 3º, I deste Decreto;

II - será encaminhado a uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração - SMA e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, que realizará a análise prévia da demanda, a fim de orientar o órgão ou entidade requisitante sobre o amoldamento da demanda a catálogos de bens ou serviços padronizados, a possibilidade de adotar soluções já existentes no Município ou incluir a demanda em contratações centralizadas;

III - será devolvido ao órgão ou entidade requisitante, para instrução suplementar com os artefatos dispostos no art. 3º, II, III e IV deste Decreto;

IV - será encaminhado à equipe da Subsecretaria de Modernização da Gestão, da SEPLAG, que produzirá uma nota técnica e a ficha de encaminhamento ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;

V - será deliberado pelo Comitê Estratégico da Tecnologia da Informação, quanto ao alinhamento estratégico e tecnológico da solução, observado o calendário de reuniões a ser divulgado previamente;

VI - será devolvido ao órgão ou setor requisitante para a instrução complementar com os demais artefatos dispostos no art. 3º deste Decreto, observadas as recomendações do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;

VII - será encaminhado, alternativamente:



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 1º/02/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto nº 14.708/2023 - Estabelece normas e procedimentos para tramitação de processos administrativos referentes a compra, locação e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

a) quando se tratar de processos oriundos de órgãos da Administração Direta, à Procuradoria-Geral do Município;

b) quando se tratar de processos oriundos de entidades da Administração Indireta, às assessorias jurídicas próprias da entidade;

VIII – será remetido ao órgão ou setor requisitante, para adotar as demais providências a fim de encerrar a fase preparatória do processo.

Parágrafo único. Quando a compra ou contratação amoldar-se às hipóteses do Decreto Municipal nº 14.397/2022, será encaminhado à Controladoria-Geral do Município, para realizar o controle interno, na forma da Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, e à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE, para deliberação.

Art. 10. Revogam-se os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 13.257, de 07 de junho de 2019:

I – o art. 1º ao art. 3º;

II – o art. 1º ao art. 7º do Anexo I do Decreto Municipal nº 13.257/2019;

III – o Anexo II do Decreto Municipal nº 13.257/2019.

Parágrafo único. Permanecem vigentes os dispositivos do art. 8º e art. 9º do Anexo I do Decreto Municipal nº 13.257/2019, relativos à patrimonialização dos bens de informática da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 31 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO